

ESCLARECIMENTOS TRT24 - PE 90008/2024

1 mensagem

Esclarecimentos de Editais <esclarecimentos.deeditais@gmail.com>

17 de abril de 2024 às
15:00

Para: licitacao@trt24.jus.br

Prezados (as),

Referente ao processo de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024, encaminhamos os esclarecimentos a seguir:

1. Observa-se que o salário dos engenheiros está abaixo do mínimo nacional estipulado pela Lei Nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966. Foi estabelecido um salário de R\$ 8.893,40 para os engenheiros na projeção de custos. Segundo essa legislação, o salário deveria ser equivalente a 8,5 salários mínimos. Como o salário mínimo atual é de R\$ 1.412,00, conseqüentemente o salário mínimo para os engenheiros deveria ser de R\$ 12.002,00. Isso não se trata de uma questão de acordo coletivo, mas sim de uma lei nacional. A falta de previsão correta dos salários de acordo com o mínimo nacional prejudica a estimativa de custos, pois as propostas inevitavelmente excederão a estimativa. Portanto, solicitamos a correção dos salários dos engenheiros de acordo com o mínimo nacional. Caso contrário, pedimos uma explicação para a recusa.
2. Verificamos que o salário mínimo utilizado foi no valor de R\$ 1.302,00. Porém, este valor é referente ao salário mínimo do início de 2023. Atualmente, o salário mínimo possui o valor de R\$ 1.412,00. A previsão defasada do salário mínimo prejudica a estimativa de custos, pois as propostas inevitavelmente excederão a estimativa. Sendo assim, as licitantes deverão considerar o valor do salário mínimo de R\$ 1.302,00 e posteriormente solicitar repactuação do valor do contrato? Se não, a fim de proporcionar isonomia ao processo, como as licitantes deverão apresentar suas propostas?
3. A convenção coletiva STEAC 2023 é obrigatória para utilização de todos os licitantes?
4. Verificamos que a convenção coletiva STEAC 2023 utilizada para elaboração da estimativa de preços já encontra-se vencida, com uma nova CCT a disposição (2024). A previsão defasada da convenção coletiva prejudica a estimativa de custos, pois as propostas inevitavelmente excederão a estimativa. Sendo assim, as licitantes deverão considerar a CCT de 2023 e posteriormente solicitar repactuação do valor do contrato? Se não, a fim de proporcionar isonomia ao processo, como as licitantes deverão apresentar suas propostas?
5. Verificamos que o modelo de planilha permite um percentual máximo de 3,00% para alíquotas de custos indiretos e 6,79%. Porém, pelo o que entendemos, estes percentuais sugeridos são para serviços de limpeza e conservação, que são serviços de menor complexidade. O serviço deste escopo é de manutenção. Comumente, percebemos que a base de percentuais para estes serviços se baseiam no Acórdão 2622/2013, que possuem limites superiores a este ditado no modelo de planilha. As empresas licitantes poderão seguir os percentuais máximos ditados pelo Acórdão 2622/2013?
6. Na planilha de custos, notamos que o campo de quantidade de “Diária com Pernoite” e “Diária sem Pernoite” estão em amarelo, logo as licitantes poderão alterar o quantitativo. As licitantes realmente poderão alterar o quantitativo de diárias? Pois desta forma não traria isonomia ao processo.
7. Sobre as despesas com transporte, entendemos que o valor cobrado é por km. Porém, existe alguma expectativa sobre a quantidade de veículos mínima a ser fornecida?
8. Sobre as despesas com transporte, o campo em amarelo é o quantitativo rodado mensal. Logo entendemos que as empresas não poderão alterar o valor do km rodado (R\$ 3,00/km), apenas o quantitativo de km. Nosso entendimento está correto?

Paula Amaral
Consultora de Licitações